



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

=LEI Nº 1.834 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.998.=

PUBLICADO NO JORNAL

da Comarca
Resolução nº 020 de 24/12/98 AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DOS PRÉDIOS LOCALIZADOS
NO HORTO MUNICIPAL.

Claudia
FUNCIONÁRIO (A)

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital
APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante licitação e contrato administrativo, a Concessão de Uso dos prédios localizados no Horto Municipal (com os pertences que lá se encontram), de seu domínio, para que pessoa física ou jurídica explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação.

Artigo 2º- Do contrato administrativo, a ser firmado entre as partes, constará:-

I- O valor, a forma e o prazo de ressarcimento à Prefeitura dos bens considerados não permanentes, determinados por uma comissão de no mínimo três membros, sendo um deles obrigatoriamente indicado pelo Poder Legislativo;

II- O prazo e a forma de reajuste, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, do valor da Concessão de Uso;

III- Da necessidade de autorização da Prefeitura para reformas que impliquem mudanças estruturais nos prédios;

IV- Condições em que os prédios, móveis e demais bens deverão ser entregues à Prefeitura ao final do contrato;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

V- Condições de segurança, higiene e conforto dos usuários;

VI- Horário de funcionamento, sendo que o encerramento das atividades diárias será às 20:00 horas;

VII- Devido as peculiaridades do local, quais as restrições para a exploração do ramo de lanchonete;

VIII- Quais prédios existentes no Horto farão parte da presente concessão;

IX- As proibições e penalidades pelo não cumprimento desta Concessão;

X- Outras condições que o Poder Executivo julgar necessárias.

Artigo 3º- A Prefeitura fiscalizará, através de funcionário credenciado, o cumprimento das disposições desta Lei, do contrato administrativo e dos demais instrumentos vigentes ou a vigorar sobre o assunto.

Parágrafo único- Além da fiscalização a que se refere o "caput", a Prefeitura manterá à disposição do público, livro de sugestões ou reclamações, que deverá permanecer em lugar visível e de fácil acesso.

Artigo 4º- O concessionário não poderá, sub-locar dependências ou serviços objeto desta concessão.

Artigo 5º- O contrato de Concessão somente poderá ser transferido a terceiros, com expresse consentimento do Prefeito, prevalecendo o prazo primitivo da Concessão.

Artigo 6º- O concessionário oferecerá dois fiadores idôneos nos termos que estarão descritos no edital da licitação que, aceitos pela Prefeitura, na fase de habilitação, se responsabilizarão, solidariamente, pelo fiel cumprimento do contrato.

Artigo 7º- O prazo do Edital de Concorrência para a Concessão de que trata esta Lei, será de 30 (trinta) dias após a sua publicação.




Prefeitura Municipal de Palmital


Estado de São Paulo

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 22 de dezembro de 1.998.


JOSE ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de dezembro de 1.998.


JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO
-Coordenador de Administração-